



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreu@pi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

PROCESSO Nº 001.0002110/2026
PROCEDIMENTO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

CONTRATO Nº 105/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU -PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Finanças, **MÁRCIO DIAS RIBEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **55.748.335 EDMILSON DA SILVA FLORENTINO**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.748.335/0001-84, com sede em Rua Caarapo, Nº 14, Jardim Santo Afonso, Guarulhos/SP, CEP: 07.215-100, representada por seu Administrador o Sr. Edmilson da Silva Florentino, brasileira, portadora do CPF: 346.452.108-74, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação da banda Forrozão Massa D+ para realização de show artístico durante os festejos juninos do São João de Anísio de Abreu – PI, no dia 18 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:

O contratado fica obrigado a apresentar a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento.

Parágrafo segundo – Da forma de pagamento

A Forma será de Pagamento integral no primeiro dia útil após o show em depósito bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade





CPF: 397.205.353/34

